

<

(ALTERAÇÃO)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Maranhão — ADPEMA -, fundada em 13 de novembro de 2002, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na R. das Gardênia, 7, Ed. Península Mall & Offices, sala 204 - Ponta D'areia, São Luís - MA, 65077-440, que congrega as Defensoras e os Defensores Públicos do Estado do Maranhão, para defesa de suas prerrogativas, direitos e interesses, pugnando pela independência e prestígio da Defensoria Pública.

Art. 2º - A Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Maranhão - ADPEMA tem por finalidade, entre outras que lhe possam ser atribuídas em Assembléia Geral ou em normas específicas, as seguintes:

I - representar os seus associados e promover a defesa das suas prerrogativas, direitos e interesses, em juízo ou fora dele, após prévia autorização da Assembléia Geral;

II - desenvolver trabalho no sentido de colocar a entidade e seus associados, em posição de destaque;

III - promover estudos, conferências, seminários e congressos, para equacionar os problemas da classe com objetivos de solucioná-los;

IV - empenhar-se junto aos órgãos competentes no sentido de obter meios necessários ao melhor desempenho das funções dos seus associados;

V - divulgar as ações da entidade, bem como os trabalhos jurídicos de seus associados ou de terceiros, que interesses à Defensoria pública;

VI - promover, sempre que possível, encontros ou seminários de defensores públicos, visando à sua defesa e aos seus direitos, bem como ao seu aprimoramento cultural;

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 91623

VII - colaborar com as instituições para o aprimoramento do Estado Democrático de Direito;

VIII - salvaguardar o bom nome da Instituição;

IX - patrocinar, em juízo ou extrajudicialmente, a defesa dos direitos de seus associados, em assuntos estritamente relacionados com sua função, após prévia autorização da Assembléia Geral;

X - manter intercâmbio com associações congêneres ou de caráter científico e cultural no país;

XI - firmar convênios com entidades culturais ou de natureza diversa, com a finalidade de promover a Instituição.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - O quadro social será integrado pelas seguintes categorias sociais:

I - Sócios Natos;

II - Sócios Fundadores;

III - Sócios Honorários;

IV - Sócios Cooperadores;

V - Sócios Beneméritos.

Art. 4º - Sócios Natos são todos os Defensores Públicos do Estado do Maranhão, de provimento de cargo efetivo, ativos, inativos ou em disponibilidade, que se filiem à ADPEMA e mantenham as contribuições sociais em dia.

Art. 5º - Sócios Fundadores são todos os sócios natos que participaram da sessão de fundação da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Maranhão, realizada em 13 de novembro de 2002.

Art. 6º - Sócios Honorários são as pessoas que prestam relevantes serviços à Defensoria Pública, no âmbito federal, estadual ou municipal.
Parágrafo único - A outorga do título de sócio honorário se fará por decisão da Assembléia Geral, mediante prévia indicação do Conselho Diretor.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 91623

Art. 7º - Sócios Cooperadores são os sócios natos que se afastarem em definitivo dos quadros da Defensoria Pública e quiserem permanecer como associados, desde que o requeiram, por escrito, ao Conselho Diretor da Associação, e obtenham dele a aprovação do pleito.

§ 1º - A contribuição do afastado como sócio cooperador, será igual ao valor da contribuição dos sócios da categoria correspondente à que pertencia o requerente, à época do afastamento.

§ 2º - Perderá a condição de sócio cooperador, o associado que atrasar o pagamento da contribuição por prazo superior a 03 (três) meses.

§ 3º - O desligamento voluntário do associado se dará mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente.

Art. 8º - Sócios Beneméritos são os associados que tenham prestado relevante serviços à Associação, a juízo da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor.

Art. 9º - Somente os sócios fundadores e natos terão direito a voto nas Assembléias Gerais e, nas reuniões do Conselho Diretor, Conselho Superior e Conselho Fiscal, seus respectivos membros.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS

Art. 10 - Aos sócios fundadores e natos são assegurados os seguintes direitos:

- I - participar da Assembléia Geral, com direito à voz e voto;
- II - votar e ser votado, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;
- III - comparecer às reuniões ordinárias do Conselho Diretor, onde terão direito à voz, e oportunidade de discutir assuntos de interesse dos Defensores e da Defensoria Pública;
- IV - apresentar aos Conselhos Diretor ou Fiscal, indicações, requerimentos, sugestões e representações, bem como recorrer de suas decisões, em geral, nos termos das regras estatutárias e regimentais vigentes;

IV - requerer ao Conselho Diretor a realização de sessões extraordinárias para tratar de assunto de interesse da classe, fazendo a indicação e a sustentação da tese em discussão, caso deseje;

V - ter vista, a qualquer tempo, dos livros e documentos pertinentes à Associação.

VI - freqüentar a sede da Associação e utilizar-se de seus serviços e instalações, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

VII - usar distintivo social;

VIII - receber publicações que forem editadas pela ADPE-MA;

Art. 11 - Aos sócios honorários são assegurados o direito de participar das atividades sociais e culturais da Associação, bem como o de receber publicações oficiais.

Art. 12 - Aos sócios cooperadores são garantidos os direitos estabelecidos no art. 10, incisos m, IV, VII, VIII e IX.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES

Art. 13 - São deveres dos sócios fundadores e natos:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, zelando pela dignidade e independência da Associação ;
 - II - participar das Assembléias Gerais;
 - III - contribuir com a mensalidade estabelecida;
 - IV - cumprir as deliberações tomadas pelos órgãos da ADPEMA, trabalhando pela consecução de seus objetivos;
 - V - concorrer para a boa ordem dos trabalhos da Associação e bem executar as tarefas que lhe forem atribuídas, individualmente, ou como integrante de departamentos ou comissões;
 - VI - manter atualizado seu cadastro junto à ADPE-MA.
- Parágrafo único - Aplicam-se aos sócios cooperadores os deveres enunciados nos incisos I, II, III, IV e VI.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 91623

CAPÍTULO V - DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 14 - Fica estipulada, como mensalidade, o percentual de 1% sobre o valor bruto do subsídio percebido pelo associado, pago preferencialmente mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. Ficam excluídas da base de cálculo da referida mensalidade os valores decorrentes do décimo terceiro salário, férias dos associados e verbas de caráter indenizatório.

Art. 15 - As mensalidades descontadas em folha de pagamento terão como data de recolhimento, a fixada pelo ente público para respectivo pagamento dos vencimentos ou Subsídio.

Art. 16 - As mensalidades pagas diretamente pelos sócios à Associação terão como vencimento o dia (05) cinco de cada mês.

Art. 17 - Após o dia do vencimento de que trata o artigo supra, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) além da correção monetária e juros de 10/0 (um por cento) ao mês.

Art. 18 - A inadimplência por prazo superior a (03) três meses implica na exclusão do sócio qualquer que seja sua natureza, desde que previamente notificado oportunidade na qual poderá quitar seu débito.

Parágrafo único - O sócio excluído poderá a qualquer tempo retomar aos quadros da ADPEMA desde que efetue o pagamento das mensalidades atrasadas devidamente acrescidas dos encargos legais.

Art. 19 - O Conselho Diretor poderá adotar as medidas cabíveis para cobrança das mensalidades e contribuições devidas pelos sócios.

Art. 20 - Os sócios honorários são isentos do pagamento de mensalidades ou contribuição.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 21 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - ADVERTENCIA - quando o associado deixar de cumprir suas obrigações associativas ou as deliberações das Assembléias Gerais ou do Conselho Diretor;

II - CENSURA - quando, depois de punido com advertência, o associado incidir na falta prevista no inciso I;

III - SUSPENSÃO DE DIREITOS - quando, depois de punido com censura, o associado reincidir no descumprimento de suas obrigações; ou, ainda, deixar de cumprir com suas obrigações financeiras com a ADPE-MA, cessando seus efeitos uma vez extinto sua causa;

IV - EXCLUSÃO - quando, depois de punido com suspensão de direitos, o associado incidir, novamente, nas faltas puníveis com esta penalidade, no prazo de 01 (um) ano, contados da data da punição anterior.

§ 1º - Configurando-se ter o associado comportamento reprovável, com grave repercussão contra a ADPE-MA ou instituição da Defensoria Pública. Poderá o órgão social, se competente, aplicar diretamente qualquer das penalidades previstas nos incisos anteriores, caso contrário, deverá remeter os autos, em decisão fundamentada, para julgamento no órgão Competente.

§ 2º - O processo disciplinar que trata este artigo será iniciado por petição subscrita por qualquer associado, contendo qualificação do infrator exposição dos fatos.

Art. 22 - As penalidades previstas nos artigo anterior serão decididas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - A penalidade de suspensão de direitos e exclusão serão decididas, pelo Conselho Diretor, com recurso, em última instância, Assembléia Geral.

Art. 23 - Os recursos previstos neste capítulo deverão ser interpostos, mediante petição escrita e fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão pelo interessado.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Nº 91623

Art. 24 - Todas penalidades serão aplicadas pelo Diretor Presidente, por escrito, e comunicadas ao interessado, assegurado a ampla defesa, nos termos estatutários e regimentais.

Art. 25 - O sócio apenado com exclusão ficará impedido de ingressar na ADPE-MA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados da aplicação da pena, de acordo com a gravidade e circunstancias da infração.

CAPITULO VII - DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - São órgãos da ADPEMA:

- I - a Assembléia Geral;
- II - o Conselho Diretor;
- III - o Conselho fiscal.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da ADPEMA e tem poderes para deliberar sobre quaisquer matérias que digam respeito aos seus associados e aos objetivos da entidade, previstos neste Estatuto, exceto proposta que vise alterar o fim social da Associação.

Art. 28 - As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 29 - A Assembléia Geral - reunião plenária dos sócios fundadores e natos exerce o poder de soberania da Associação, e funcionará, quando convocada, com maioria absoluta de seus membros, na primeira convocação, ou, na segunda e última, após decorridos 30 (trinta) minutos, com maioria dos presentes.

Art. 30 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez por ano, no mês março, para deliberar sobre assuntos gerais e, de dois em dois anos, para eleger os integrantes do Conselho Diretor e Fiscal;
- II - extraordinariamente, para tratar de assunto

específico, expressamente consignado no edital, por convocação direta do Diretor Presidente da Associação; da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal; ou, ainda, de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e natos, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 31 - Compete à Assembléia Geral:

I - Ordinária

a) deliberar sobre o balanço e a prestação de contas do exercício anterior, com parecer prévio do Conselho Fiscal, assim como, outros assuntos constantes do edital de convocação;

b) julgar, em última instância, os recursos interpostos contra atos, decisões ou penalidades aplicadas pelo órgão competente, nos termos das normas estatutárias e regimentais, observado, ainda, em todo caso, a irrecorribilidade das decisões assembleiarias;

c) eleger, nos termos deste Estatuto, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal.

II - Extraordinária

a) apreciar matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Diretor;

b) decidir, pelo voto de, no mínimo, 2/3 dos associados, sobre a extinção da Associação e o destino de seu patrimônio;

c) deliberar, pelo voto de, no mínimo, 3/5 dos associados, sobre a reforma do Estatuto, por iniciativa de um dos Conselhos, por maioria, inclusive no tocante à administração;

d) eleger o Diretor Presidente e o Diretor Vice-presidente, no caso de vagarem os cargos antes de cumpridos 2/3 dos respectivos mandatos;

e) destituir, pelo voto de 3/5 dos associados o Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente ou, pela maioria absoluta, os demais membros dos Conselhos, por grave violação de norma do Estatuto,

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 91623

depois de parecer de comissão especial, designada por Assembléia Geral, perante a qual será assegurada ao interessado ampla defesa, nos termos do regimento interno;

g) autorizar a alienação de bens imóveis, pelo voto de, no mínimo, maioria absoluta dos associados;

h) dar posse aos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;

i) aprovar regimento interno.

Art. 32 - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente mediante edital publicado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em jornal que circule em todo Estado ou comunicação com aviso de recebimento aos associados, além fixação na sede e demais unidades ou núcleos da Defensoria Pública do Estado, salvo caso de urgência, quando a convocação poderá ocorrer com antecedência mínima de até 2 (dois) dias.

Art. 33 Será admitido voto por procuração ou correspondência, nos termos disposições estatutárias e das regimentais.

Art. 34 - As reuniões da Assembléia Geral serão presididas e secretariadas, respectivamente, pelo Diretor Presidente e Diretor Secretário.

Art. 35 - Os sócios presentes assinarão o "Livro de Presenças" que servirá para o quorum legal, sendo as ocorrências e deliberações da Assembléia registradas em ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Diretor Presidente e Diretor Secretário.

Art. 36 - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não votarão ao serem apreciados os respectivos balanços, prestações de contas e pareceres.

Art. 37 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos presentes, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 38 - O Conselho Diretor, eleito para mandato

de 2 (dois) anos, por escrutínio direto e secreto, será composto por 4 (quatro) cargos efetivos e 03 (três) suplentes, ocupados por sócios natos ou fundadores, na forma abaixo:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Secretário e suplente;
- IV - Diretor Tesoureiro e suplente;

Art. 39 - O Diretor Presidente poderá, a seu critério ou por solicitação de qualquer Diretor, devidamente fundamentada, constituir, por portaria, assessorias adjuntas.

Art. 40 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - executar a política administrativa da Associação;
- II - executar as deliberações da Assembléia Geral e do próprio Conselho Diretor;
- III - praticar atos de livre gestão e resolver sobre assuntos de interesse da entidade, orientando e dirigindo as atividades da ADPE-MA;
- IV - submeter à Assembléia Geral Ordinária o programa anual de trabalho, o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, acompanhado dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- V - aprovar a admissão de novos sócios;
- VI - determinar as penalidades aos sócios, nos termos das regras estatutárias e regimentais;
- VII - elaborar o regimento interno, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
- VIII - propor para Assembléia Geral as reformas do Estatuto e do Regimento Interno;
- IX - fazer as indicações para outorga dos títulos de sócio honorário e benemérito;
- X - aprovar requerimento de admissão de sócio na qualidade de cooperado, nos termos do artigo 80 deste Estatuto;
- XI - conhecer o pedido de renúncia de membro dos Conselhos, declarando a vacância do cargo e

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 91623

convocando eleições, se for o caso;

XII - aplicar as penalidades que forem impostas aos sócios;

XIII - resolver os casos omissos;

XIV - constituir o patrimônio imobiliário, com prévia autorização do Conselho Fiscal;

XV - alienar o patrimônio imobiliário, ouvido o Conselho e Fiscal, observado o art. 30, 11, "1" deste Estatuto;

XVI - expedir regimentos e portarias.

Art. 41 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. O requerimento de reunião extraordinária, quando não partir do Diretor Presidente, deverá a ele ser dirigido, devidamente fundamentado e contendo o elenco das matérias que deverão constar da pauta do dia.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente decidir em caso de empate.

Art. 42 - O cargo de Diretor Presidente será declarado vago pelo Conselho fiscal, quando o mesmo deixar de comparecer, sem justificativa, por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

§ 1º. Aplica-se o disposto neste artigo ao Diretor Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência.

§ 2º. O Diretor Presidente ou Diretor Vice-presidente que incidir na falta referida neste artigo não poderá ser eleito para o período seguinte.

Art. 43 - Compete ao Diretor Presidente:

I - convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembléias Gerais;

II - praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira da ADPE-MA, inclusive contratação e

dispensa de empregados;

II - representar a ADPE-MA nas solenidades para as quais for convidada;

III - representar a ADPE-MA em juízo ou fora dele;

IV - assinar as atas das reuniões do Conselho Diretor, juntamente com o Diretor Secretário;

V - providenciar a emissão ou endosso de cheques da ADPE-MA, movimentar contas bancárias e investimentos, assinando-os juntamente com o Diretor Tesoureiro;

VI - contratar pareceres, estudos doutrinários, legislativos e institucionais;

VII - firmar contratos e convênios, após ouvido o Conselho fiscal;

VIII - convocar as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;

IX - convocar as gerais;

X - delegar, a seu critério, funções gerenciais e administrativas aos demais Diretores;

XI - promover o intercâmbio da ADPE-MA com órgãos públicos;

XII - aplicar aos sócios as penalidades, nos termos desse Estatuto;

XIII - instituir comissões.

Art. 44 - O Diretor Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Vice Presidente e, na impossibilidade deste, por qualquer outro Diretor designado para esse fim.

Art. 45 - Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, sem prejuízo dos encargos que lhe tenham sido atribuídos.

Art. 46 — Compete ao Diretor Secretário:

I - preparar as reuniões do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais, bem como qualquer outra reunião designada pelo Diretor Presidente,

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 91623

expedindo as comunicações necessárias;

II - secretariar as reuniões do Conselho Diretor, lavrando e assinando a respectiva ata, juntamente com o Diretor Presidente;

III - auxiliar, quando solicitado, o secretário que for indicado pelas Assembléias Gerais, para secretariá-las;

IV - executar as atribuições gerenciais e administrativas que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente;

V - receber, classificar e encaminhar ao Diretor Presidente os expedientes e correspondências recebidas;

VI - assinar, em nome do Diretor Presidente, a correspondência, as convocações, avisos e papéis, quando autorizado.

Art. 47 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - organizar e controlar a arrecadação da receita e demais recursos da ADPE-MA;

II - ter sob seu controle o movimento de caixa, o movimento bancário e investimentos, bem como de todos os demais recursos da ADPE-MA, fazendo escrituração, em livro apropriado, da receita e da despesa da associação;

III - providenciar cobrança dos sócios da ADPE-MA;

IV - efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Diretor Presidente ou por seus substitutos estatutários;

V - assinar cheques, movimentar contas bancárias e investimentos, juntamente com o Diretor Presidente;

VI - elaborar o balanço anual e balancetes semestrais, estes até o décimo dia do mês subsequente ao do semestre, dando-se conhecimento aos associados;

VII - assumir outras atribuições que forem cometidas pelo Diretor Presidente.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do Conselho Diretor e os atos administrativos que se relacionem com as finanças da Associação;

II - dar parecer sobre as contas apresentadas pelo Conselho Diretor e examinar, em qualquer época, o livro caixa e a escrituração da Associação;

III - dar parecer, por escrito, sobre o balanço do exercício anterior, a prestação de contas e os relatórios anuais e de fun de gestão do Conselho Diretor;

IV - eleger, dentre seus membros, dentro de 30 (trinta) dias a contar da eleição, seu presidente;

V - convocar, por maioria de seus membros, Assembléia Geral, em caráter extraordinário;

VI - autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimos e firmar contratos ou convênios que exijam comprometimento patrimonial;

VII - autorizar ou aprovar o custeio ou ressarcimento das despesas operacionais decorrente do exercício da função de membro de qualquer dos Conselhos.

Art. 50 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 03 (três) meses, para exame das contas do Conselho Diretor, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º. Os suplentes serão convocados, nos impedimentos dos titulares, segundo a ordem decrescente da votação obtida na Assembléia Geral, e, em caso de empate, a ordem de idade.

§ 2º. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença de três de seus membros.

Art. 51 - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no art. 42 deste Estatuto, sendo declarada a vacância pelo Diretor Presidente de ofício ou a requerimento de qualquer membro do

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 91623

próprio Conselho Fiscal.

CAPITULO VIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 52 - As eleições para os cargos eletivos do Conselho Diretor e Fiscal far-se-ão, em Assembléia Geral ordinária, convocada pelo Diretor Presidente, no mês de março, de dois em dois anos, ou, em caso de omissão deste, por qualquer associado, para serem realizadas em 30 (trinta) dias.

§ 1º. São vedadas candidaturas simultâneas para os cargos dos Conselhos mencionados neste artigo.

§ 2º. Os integrantes dos poderes sociais da ADPE-MA só poderão concorrer à reeleição para o mesmo cargo, por mais um período consecutivo.

Art. 53 - São requisitos para qualquer candidatura:

I - ser ocupante de cargo de provimento efetivo de Defensor Público e ser sócio fundador ou nato da ADEP-MA há mais de um ano;

II - estar quites com todas as suas obrigações associativas e em gozo dos seus direitos sociais.

Art. 54 - A Comissão Eleitoral, assim como a mesa receptora e apuradora, não poderá ser composta por membros do Conselho Diretor, nem por candidato.

Art. 55 - O sistema eleitoral admitido é o de votação por "chapas", nos termos do regimento interno.

Art. 56 - O Presidente da Assembléia, depois de apreciados os assuntos previstos na "Ordem do dia", declarará iniciados os trabalhos destinados à eleição, convocando a Comissão Eleitoral a qual incumbirá:

I - dirigir os trabalhos de votação de acordo com as normas estatutárias;

II - apurar a votação, proclamando o resultado e lavrando ata especial das eleições;

III - tomar conhecimento de eventuais irregularidades e recursos, resolvendo-os de plano, cabendo recurso em 2 (dois) dias para o Conselho Superior.

Art. 57 - É admitido voto por procuração, desde que apresentada e juntada à ata da respectiva assembléia ou reunião, sendo, também, permitido o voto por correspondência, desde que em dupla sobrecarta cercada, com rubrica sobre o fecho da primeira, dirigido à Comissão Eleitoral.

Art. 58 - A votação será secreta, sendo as cédulas, depois de colocadas em envelopes, rubricadas pela comissão eleitoral, depositadas em urnas cuja parte superior será, igualmente, rubricada pela referida Comissão.

Art. 59 Terminada a votação, os membros da Comissão Eleitoral abrirão as sobrecartas contendo os votos por correspondência e, após rubricados os envelopes que os contêm, serão depositados nas urnas, passando-se, então, ao escrutínio e à declaração dos eleitos pela maioria dos sufrágios.

Art. 60 - O coordenador da Comissão Eleitoral designará um de seus membros para lavrar a ata das eleições.

Art. 61 - A posse dos Conselhos será feita em sessão solene, em data a ser designada no mês seguinte ao da eleição.

CAPITULO IX - DO PATRIMÔNIO

Art. 62 - O patrimônio da ADPE-MA será constituído:

I - das contribuições dos associados;

II - das doações, legados, subvenções e auxílios que lhe forem destinados;

III - dos móveis ou títulos adquiridos;

IV - dos imóveis e bens que venham a ser adquiridos.

§ 1º. Os bens imóveis somente poderão ser alienados com autorização da Assembléia Geral, pelo voto de, no mínimo, maioria absoluta dos associados.

§ 2º. Em caso de dissolução ou liquidação, depois de dissolvido todo o passivo e restituídos aos

poderes públicos os bens eventualmente por estes concedidos, ou deles indenizados, O acervo social será destinado a uma Associação Beneficente de comprovado valor humanitário, ajuízo da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 64 - As dúvidas ou omissões deste Estatuto serão resolvidas pelo regimento interno, ou, na impossibilidade por decisão do Conselho Diretor.

Art. 65 - Os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal não receberão remuneração de espécie alguma, não havendo distribuição de lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo único - As despesas operacionais decorrentes do exercício das funções de membro de qualquer dos Conselhos desta Associação serão custeadas ou ressarcidas pela ADPE-MA, mediante comprovação e aprovação do Conselho Fiscal.

São Luís, 09 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
THIAGO MANOEL CAVALCANTE AMIN CASTRO
Data: 09/04/2026 16:42:31-0300
Verifique em <https://validar.idu.gov.br>

Thiago Manoel Cavalcante Amin Castro
Presidente da ADPEMA

CANTUÁRIA DE AZEVEDO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

O presente documento encontra-se AVERBADO no Reg. nº 21042 deste cartório e Registrado sob o nº 916.232
São Luís, 14 ABR 2026

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial

José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos

Melissa Sousa Rodrigues
Celiane dos Santos Pestana
Lucyana Letícia Gouveia Nunes
Escrevente Autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Poder Judiciário TJMA. Selo:
PRENOT029926ZKYQ2BVCMZB5YW73, 14/04/2026
15:46:17, Ato: 15.1, Parte(s): ASSOCIACAO DAS
DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PUBLICOS DO
ESTADO DO MA., Total R\$ 42,60 Emol R\$ 38,04 FERC
R\$ 1,14 FADEP R\$ 1,62 FEMP R\$ 1,52 FERRFIS R\$
0,39 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA0299269VBS37D0WO1GV805, 14/04/2026
15:47:08, Ato: 1E.9.1, Parte(s): ASSOCIACAO DAS
DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PUBLICOS DO
ESTADO DO MA., Total R\$ 102,15 Emol R\$ 91,20
FERC R\$ 2,74 FADEP R\$ 3,65 FEMP R\$ 3,65 FERRFIS
R\$ 0,91 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:
AVERBA0299262P3FX9M1RWB6CE67, 14/04/2026
15:47:42, Ato: 15.9.2, Parte(s): ASSOCIACAO DAS
DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PUBLICOS DO
ESTADO DO MA., Total R\$ 192,33 Emol R\$ 171,81
FERC R\$ 5,13 FADEP R\$ 6,84 FEMP R\$ 6,84 FERRFIS
R\$ 1,71 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQUIV0299260PJTMD001LZAK08, 14/04/2026
15:47:55, Ato: 15.22, Parte(s): ASSOCIACAO DAS
DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PUBLICOS DO
ESTADO DO MA., Total R\$ 69,20 Emol R\$ 61,70 FERC
R\$ 1,90 FADEP R\$ 2,50 FEMP R\$ 2,50 FERRFIS R\$
0,60 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

